

~~Res~~
~~3309 43~~

86

Ley dos rendeyros.



Om Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarues, Daquē e Daleim mar em África se-
nhor de Guiné e da conquista, nauegaçāo e comer-
cio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço
saber aos q esta minha ley virem, que auendo eu res-
peyto aas muytas dilações de que os rendeyros de
minhas rēdas e tratos usam pera nam pagar as con-
tias q sam obrigados a minha fazenda aos rēpos cō-
tendos em seus contratos e arrendamentos, de q se
seguē muytos incôuenientes, e querendo acerca disso
prouer. E y por bem e me praz q os rēdeyros das mi-
nhas rēdas e tratos de qualquer calidade q as ditas
rendas e tratos sejam que nem pagarem aos mens tesoureyros, feytore, almoxa-
rizes e recebedores, as contias q forem obrigados pagar per bem de seus arrenda-
mentos e contratos aos tempos dos pagamentos nelles declarados, ou nam de-
rem penhores dourou ou de prata que bem valham o que assi deuerem, passados
dez dias alem dos ditos rēpos de sua obrigaçāo sejam logo presos, e da prisam se
faça execuçāo em suas fazendas e de seus fiadores e abonadores, segundo forma
do regimento de minha fazenda e de minhas ordenações. E em quanto nam derē
os ditos penhores dourou ou de prata, ou nam forem presos, nam seram os ditos
rendeyros ouuidos com rezam algūa de embargos nem de sospeyçāo com que ve-
nham. E tanto que derem os ditos penhores, ou forem presos, seram ouuidos so-
bre os tacs embargos ou sospeyçōes, e se procederaa nissō como for justiça. E isto
se entenderaa e cumpriraa assi nos arrendamentos e contratos que se fizerem da
pubricaçāo desta ley em diante. E mando aos readeores de minha fazenda, e aos
contadores, feytore, tesoureyros, almoxarizes, recebedores, e officiaes della. E a
todos os corregedores, ouvidores, juizes, justiças, officiaes, e pessoas a que ho co-
nhecimento desto pertencer que assi ho cumpram, guardem: e facam interramēte
cumprir e guardar. E ao chanceler mor q publique esta ley na chancelaria, e enuie
logo cartas com ho treslado della sob seu sinal e meu sello aos contadores de mi-
nha fazenda, e corregedores, e ouvidores das comarcas: e assi aos ouvidores das
terras em q os ditos corregedores nam entram per via de correycāo. Aos quaes
contadores corregedores e ouvidores mando que a publiquem nos lugares onde
estiverem, e façam publicar em todos os lugares de suas comarcas e ouvidori-
as pera que a todos seja notorio. Esta se registaraa nos liuros dos regislos das
fazendas e descōtis do Reyno, e casa dos contos desta cidade de Lixboa em q se
registram as semelhantes prouisões. Sebastião da Costa a fez em Lixboa a quinze
dias do mes de Setembro. Anno do nacemento de nosso Senhor Iesu Christo de
mil e quinhentos e cincoenta e sete, Manoel da Costa a fez escrever,

Impresso em Lixboa per Joannes Blanio,
Com Realprivilégio.

The *gossamer* to us.

Deutsche und Englische Grammatik.

Georg Herold und seine Zeitgenossen.